

XI	Estagiário do barman do 2.º ano Estagiário de cozinheiro do 2.º ano Estagiário de escriturário do 1.º ano Estagiário de manutenção de marinas Estagiário de pasteleiro do 2.º ano Estagiário de rececionista do 2.º ano Estagiário vendedor Guarda de garagem Guarda de lavabos Guarda de vestiário Moço de terra	585	585	585
XII	Caddie (com menos de 18 anos) Estagiário de barman (um ano) Estagiário de cafeiteiro (um ano) Estagiário de cavista (um ano) Estagiário de controlador-caixa (seis meses) Estagiário de controlador (um ano) Estagiário de cozinheiro do 1.º ano Estagiário de despenseiro (um ano) Estagiário de empregado de balcão (um ano) Estagiário de empregado de mesa (um ano) Estagiário de empregado de snack (um ano) Estagiário de pasteleiro (1.º ano) Estagiário de porteiro (um ano) Estagiário de rececionista (1.º ano) Praticante de armazém Praticante de caixeiro	580	580	580
XIII	Aprendiz de barman/barmaid Aprendiz de cafeiteiro Aprendiz de cavista Aprendiz de controlador Aprendiz de cozinheiro Aprendiz de despenseiro Aprendiz de empregado de self-service Aprendiz de empregado de andares Aprendiz de empregado de balcão Aprendiz de empregado de mesa Aprendiz de empregado de snack Aprendiz de lavandaria e roupa Aprendiz de padaria Aprendiz de pasteleiro Aprendiz de porteiro Aprendiz de rececionista Aprendiz de secção técnica (manutenção)	480	480	480

Nota: Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações referente a trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

ANEXO XII

Níveis de remuneração

Nível IV:

Fogueiro-encarregado - Eliminado.

Nível VI:

Fogueiro de 1.ª - Eliminado.

Nível VII:

Fogueiro de 2.ª - Eliminado.

Nível VIII:

Fogueiro de 3.ª - Eliminado.

Nível XI:

Mandarete (com 18 anos ou mais) - Eliminado.

Nível XIII:

Mandarete (com menos de 18 anos) - Eliminado.

Lisboa, 26 de julho de 2018.

Pela Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA):

Elidérico José Gomes Viegas, presidente da direção, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Luís Azinheira, presidente da direção, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de agosto de 2018, a fl. 66 do livro n.º 12, com o n.º 167/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras

Cláusulas e tabelas salariais 2018/2019

Nos termos do artigo 2.º, número 2 do CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros,

publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm a vigência mínima de um ano, pelo que as partes acordam o seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, das tabelas salariais do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017.

Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 32 153 (trinta e dois mil cento e cinquenta e três) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

As cláusulas alteradas e as tabelas salariais substituem as constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, do qual passam a fazer parte integrante.

Assinado em Lisboa, a 1 de agosto de 2018.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.
- ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais.

João Alvarenga, mandatário com poderes para o ato.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPMadeira - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE-Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatária com poderes para o ato.

Pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Francisco José Gomes de Sousa Rosa Clemente Pinto, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

António Pedro Neves Fialho Tojo, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SNAS - Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais:

Luís Manuel Dias da Silva Costa Matias, mandatário com poderes para o ato.

Alterações ao clausulado

Artigo 4.º

Deveres dos trabalhadores

(...)

u) Cumprir o regulamento interno do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à protecção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

Artigo 10.º

Contagem de tempo de serviço

(...)

4- No caso dos docentes do ensino artístico especializado com horário incompleto por motivo que não lhes seja imputável, o tempo de serviço prestado em simultâneo noutros estabelecimentos do ensino artístico especializado, e que tenha sido devidamente autorizado pelo estabelecimento de ensino, é contabilizado para efeitos de contagem de tempo de serviço para progressão no estabelecimento de ensino na pendência da relação laboral.

Artigo 70.º

Disposições transitórias

(...)

9- Os aumentos remuneratórios não se aplicam em casos de processo de extinção de posto de trabalho ou de despedimento colectivo iniciados até 1 de outubro de 2018.

Tabelas salariais

Docentes e formadores

Tabela A - docentes profissionalizados com grau superior
(fora da tabela II)

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	A8	1 152,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	A7	1 416,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	A6	1 525,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	A5	1 768,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	A4	1 960,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	A3	2 111,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	A2	2 408,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	A1	3 053,00€

(...)

Tabela K - docentes do ensino artístico especializado não
licenciados ou não profissionalizados

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	K8	974,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	K7	1 098,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	K6	1 154,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	K5	1 226,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	K4	1 409,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	K3	1 504,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	K2	1 653,00 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	K1	1 960,00 €

Tabela P - docentes de actividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	P8	909,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	P7	960,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	P6	1 010,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	P5	1 061,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		

20 anos	P4	1 111,00 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos	P3	1 162,00 €
26 anos		
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos	P2	1 212,00 €
31 anos		
32 anos		
33 anos		
34 anos		
35 anos	P1	1 263,00 €
36 anos		
37 anos		

Não docentes

Anos	Q - Assistentes educativos		R - Técnicos		S - Técnicos superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0	Q8	610,00 €	R8	620,00 €	S8	975,00 €	T8	1 136,00 €
1								
2								
3								
4								
5	Q7	615,00 €	R7	651,00 €	S7	1 030,00 €	T7	1 409,00 €
6								
7								
8								
9								
10	Q6	626,00 €	R6	702,00 €	S6	1 136,00 €	T6	1 525,00 €
11								
12								
13								
14								
15	Q5	646,00 €	R5	778,00 €	S5	1 252,00 €	T5	1 667,00 €
16								
17								
18								
19								

20								
21								
22	Q4	677,00 €	R4	813,00 €	S4	1 414,00 €	T4	1 717,00 €
23								
24								
25								
26	Q3	707,00 €	R3	864,00 €	S3	1 566,00 €	T3	1 910,00 €
27								
28								
29								
30								
31	Q2	737,00 €	R2	914,00 €	S2	1 616,00 €	T2	2 111,00 €
32								
33								
34								
35	Q1	773,00 €	R1	949,00 €	S1	1 651,00 €	T1	2 146,00 €

Depositado em 17 de agosto de 2018, a fl. 67 do livro n.º 12, com o n.º 172/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Revisão global

Revisão global do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2016 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2017.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente acordo coletivo de trabalho, doravante designado por ACT, aplica-se no território nacional e obriga:

a) As empresas BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA, CEPESA Portuguesa Petróleos, SA, Petróleos de Portugal - PETROGAL, SA, REPSOL Portuguesa, SA e REPSOL Gás Portugal, SA que exercem atividade, como operadoras licenciadas, de produção, distribuição e importação de produtos petrolíferos e TANQUISADO - Terminais Marítimos, SA e CLC - Companhia Logística de Combustíveis, SA que exercem a atividade de armazenagem, instalação e exploração dos respetivos parques e estruturas de transporte inerentes;

b) Os trabalhadores ao serviço das mencionadas empresas, que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente ACT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo prazo de três anos, renovando-se por períodos sucessivos de um ano, salvo se for denunciado por alguma das partes, nos termos dos números seguintes.

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo prazo de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

3- A denúncia ou a proposta de revisão parcial da convenção pode ser feita, por qualquer das partes, com antecedência não superior a três meses em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta global ou parcial de alteração e respectiva fundamentação.

4- A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão deve responder no prazo de 30 dias após a sua receção, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5- As negociações deverão ter início nos 15 dias subsequentes à receção da resposta e contraproposta, devendo as partes fixar, por protocolo escrito, o calendário e regras a que obedecerá o processo negocial.

6- Havendo denúncia do ACT, este mantém-se em vigor enquanto estiver a decorrer a negociação, conciliação, mediação ou arbitragem ou pelo período mínimo de 24 meses,